



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 2/2022

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

3647596036475962

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OSVALDO NUNES RODRIGUES	CPF/CNPJ: 903.632.806-34
Endereço: PRAÇA ANTÔNIO DIAS, 552	Bairro: CENTRO
Município: ANGELÂNDIA	UF: MG
Telefone: 33999041786	E-mail: terravale.ca@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TERRA VERMELHA	Área Total (ha): 307,0319	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: MINAS NOVAS/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 769049	Y: 8060043

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3141801-E0CE.9818.D487.4825.A2FE.20FD.2BF1.E8C0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	119,0696	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	119,0696	ha	23k	769049	8060043

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura)	183,0189

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Strictu Sensu	-	119,0696

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	665,7522	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	26,3325	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa	Comercialização	1065 m ³	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2021

Data da vistoria: 11/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer único: 13/01/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (41376077) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 119,0696 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura) e devido ao seu porte, é **dispensada de licenciamento ambiental** (36475955).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **OSVALDO NUNES RODRIGUES** (36475893), é denominado **FAZENDA TERRA VERMELHA** (36475897), tem área total de **307,0319 ha** (equivalente a aproximadamente **7,6758 módulos fiscais**), não caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (36475951) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D, ART MG20210561485 (36475954), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-E0CE.9818.D487.4825.A2FE.20FD.2BF1.E8C0

- Área total: 307,0319 ha;

- Área de reserva legal: 84,2705 ha;
- Área de preservação permanente: 30,9000 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 65,7735 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 84,2705 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 9.799 - Livro 02 - Folha 01 (36475897)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois).

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Cerrado Típico, configurando 02 (dois) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As localizações e composição da RL e APP estão de acordo com a legislação vigente. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (41376077) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Silvicultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 119,0696 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"**. A área de amostragem tem aproximadamente 125,1021 ha, sendo que a partir do levantamento das espécies imunes de corte a área passou para 121,4995 ha, descontando-se o raio de proteção das espécies 3,6026 ha, para a proteção dos 169 indivíduos encontrados. Além disso, devido a área ser superior a 100 ha no bioma cerrado, foi destinado para preservação uma área equivalente a 2% da intervenção ambiental e como não havia na propriedade outra área disponível, foi descontado da área de intervenção 2,4299 ha, sendo a área de 119,0696 ha passível de liberação.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (36475950) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D, ART MG20210561485 (36475954). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Cerrado Típico**.

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (38440755), optou-se por remedir 22% dos dados coletados, sendo as parcela 01 (Um), 07 (Sete), 10 (Dez) e 18 (Dezoito), para posterior conferência

dos cálculos volumétricos. No entanto, em razão do tempo chuvoso e no ensejo de garantir a segurança de toda equipe, não foi possível realizar a remediação dos indivíduos, sendo apenas identificados alguns indivíduos na parcela 01 (Um). No geral as espécies informadas no inventário condizem com as espécies vistas em campo.

No inventário florestal, foram registrados 1.533 indivíduos arbustivo-arbóreos e 1.797 fustes, em média a densidade ocupacional de 852 indivíduos vivos/ha amostrados.

O valor de riqueza no componente arbustivo-arbóreo foi de 65 (**sessenta e cinco**) espécies, no qual, pertencem a 29 famílias e 51 gêneros, sendo a espécie *Qualea parviflora* (pau-terra-roxo) a que apresentou o maior número de indivíduos, 179 (un). A espécie que apresentou maior DAP foi a *Eriotheca gracilipes* (paineira-do-cerrado), sendo esta também a espécie que apresentou maior HT (altura).

O índice de Shannon (H') calculado foi de **3,104** e **3,267**, para os estratos 01 (um) e 02 (dois) respectivamente. Não há dominância ecológica nas áreas estudadas, retratada pelo índice de Pielou (J') no valor de **0,8304** (Estrato 01) e **0,7885** (Estrato 02).

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica conforme conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação de Cerrado Strictu Sensu: $VTcc = 0,000065661 * DAP^{2,475293} * HT^{0,300022}$.

Para o cálculo do volume do aproveitamento de galhos e tocos foi calculado o fator de destoca. Este fator lava em consideração a tipologia florestal em que historicamente o empreendimento está inserido (Cerrado Strictu Sensu) com base no código de infração 302 do Decreto nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020 e o valor de destoca da resolução revogada Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013.

Equação de Volume da destoca (m³/ha) = f * Rendimento lenhoso (m³/ha).

Para fins de recolhimento da taxa florestal, indivíduos de espécies que apresentavam potencial madeireiro e no levantamento possuam DAP igual ou superior a 20 cm (Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 de 30 de dezembro de 2014) tiveram seu rendimento lenhoso classificado como uso madeireiro. Indivíduos das demais espécies, ou de espécies com potencial madeireiro que apresentaram DAP < 20cm, foram classificados como potencial energético (lenha).

Para a conversão de material lenhoso em carvão vegetal, utilizou-se como base a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1933 DE 08/10/2013, na relação de 2m³ de lenha pra 1m³ de carvão.

O rendimento lenhoso foi de **3.078,5197 m³** (2.321,6589 m³ de parte aérea + 756,8608 m³ de destoca), já contabilizado nesse total o volume de **215,0072 m³** referente as espécies imunes de corte, que não será utilizado nos cálculos dos volumes dos produtos florestais, nem nos cálculos da reposição florestal, e ainda devido a preservação de uma área equivalente a 2% da intervenção, será descontado também **41,4278 m³** dos cálculos de volumes estimado, sendo portanto, o volume disponível para os produtos e subprodutos florestais **2822,0847 m³**, e deste, considerados **Lenha de floresta nativa** (665,7522 m³), **Madeira** (26,3325 m³) e **Carvão** (1.065 m³) que terão **uso interno** no imóvel ou empreendimento e **Produção de carvão vegetal**.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 65 e 66 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

No compartimento arbustivo-arbóreo foram registradas duas espécies imunes de corte,

Tabebuia aurea (Ipê) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% destas espécies e foram localizados um total de 169 indivíduos, 156 pequizeiros e 13 ipês.

Foi proposto um Plano de Conservação (36475952), para estas espécies em atendimento a legislação vigente. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D, ART MG20210561485 (36475954). De forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **3,6026 ha**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte**.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (36475963) referente a "**SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 121,4995 ha**", for quitada no dia 06/09/2021 (36475956), no valor de **R\$ 970,22** (novecentos e setenta e vinte e dois centavos).

Taxa florestal:

Taxa Florestal (36475961) referente ao **volume de 706,7935 m³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA**, for quitada no dia 06/09/2021 (36475958), no o valor de **R\$ 3.902,63** (três mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos).

Taxa Florestal (36475960) referente ao **volume de 1065 m³ de CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA**, for quitada no dia 06/09/2021 (36475957), no o valor de **R\$ 11.761,01** (onze mil setecentos e sessenta e um reais e um centavo).

Taxa Florestal (36475962) referente ao **volume de 26,7191 m³ de MADEIRA DE FLORESTA NATIVA**, for quitada no dia 06/09/2021 (36475959), no o valor de **R\$ 985,30** (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **2822,0847 m³** é de 80.773,14 (oitenta mil e setecentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Todavia, neste caso o empreendedor já havia realizado o pagamento referente ao corte raso de **2863,5125 m³** de **R\$ 81.958,88** (oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117263

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Silvicultura;
- Classe do empreendimento: 0;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 82-DD-6F-9D

5.2 Vistoria realizada:

No dia 11 de novembro de 2021, às 09h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado " FAZENDA TERRA VERMELHA", de propriedade da Sr. OSVALDO NUNES RODRIGUES, localizada no município de MINAS NOVAS/MG. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerado típico.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 119,0696 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividade de Silvicultura. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada por Marcos Felipe Ferreira Silva (Coordenador do NUREG), e pelo proprietário, Sr. OSVALDO NUNES RODRIGUES, que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021) é possível notar que o imóvel já executa atividades voltadas para a silvicultura. É possível notar também que parte da solicitação de intervenção se encontra em Área de Preservação Permanente - APP (Bordas de tabuleiros ou chapadas), de acordo com a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, no artigo 4, inciso VIII, e a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 9, inciso VI.

A vistoria teve início a Área Diretamente Afetada - ADA, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 769049 / Y: 8060151, onde possui vegetação com fitofisionomia de Cerado típico. As árvores são tortuosas, folhas coriaceas, altura média de aproximadamente 3 metros (m), ocorrendo de forma adensada com a vegetação arbustiva, além de alguns espécimes arbóreos que se sobressaem em relação a altura. No ambiente, há ocorrência de cipós e um arbusto conhecido como "angiquinho", formando um emaranhado conhecido regionalmente como "carrasco". Foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Eriotheca gracilipes* (Paineira), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Qualea dichotoma* (Pau terra), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta), *Miconia ferruginata* (Pixirica), *Guapira opposita* (Maria-mole) e *Byrsonima pachyphylla* (Murici). É encontrada na área uma serrapinheira rala, e o solo tem características argilosas.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies. Algumas mais comuns, do Cerrado, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna) e *Qualea dichotoma* (Pau terra). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão confrontados com a literatura para ratificar a identificação.

O responsável técnico Arthur Duarte Vieira realizou o inventário florestal para coleta de informações acerca da população arbórea. O tipo de amostragem utilizada na ADA foi a Amostragem Casual Estratificada - ACE, devido a dita Heterogenidade do ambiente de estudo. As unidades amostrais ou parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização, na delimitação de 20×50 m (1.000 m²), as árvores foram identificadas com plaquetas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 22% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises dos dados, em escritório, planejou-se por realizar a conferência das parcela

01 (Um), 07 (Sete), 10 (Dez) e 18 (Dezoito), com objetivo de ratificação dos dados. Nas áreas das amostras, no entanto, em razão do tempo chuvoso e no ensejo de garantir a segurança de toda equipe, não foi possível realizar a remediação dos indivíduos, sendo apenas identificados alguns indivíduos na parcela 01 (Um). No geral as espécies informadas no inventário condizem com as espécies vistas em campo. Foram encontrados alguns indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), devidamente plaqueados como no caso das coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 769036/ Y: 8060005.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 769078/ Y: 8059987. A área foi fotografada em um de seus pontos mais altos, sendo possível observar características semelhantes à ADA, porém com o fator declividade mais acentuado. Ainda na RL, porém nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 768727/ Y: 8059828, foram observados indivíduos isolados de Eucalipto. Próximo a RL, há uma construção em ruínas com a presença de algumas espécies frutíferas e ornamentais, mostrando que a área já foi antropizada. De maneira geral, apesar de não cercada a RL encontra-se em bom estado de conservação.

No caminhamento feito na área, apesar da presença de espécies imunes de corte, não foram observadas espécies da flora, ameaçadas de extinção.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Foram encontrados vestígios da fauna silvestre, nesse caso, buraco de Tatu.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 10h00 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a ondulado;

- Solo: Latossolo de tonalidade vermelha escura e textura argilosa;

- Hidrografia: O imóvel possui 6 (seis) nascentes que formam cursos d'água e se unem a um curso d'água de maior porte cujo nome é desconhecido, totalizando 30,9000 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A FAZENDA TERRA VERMELHA situa-se no domínio do Bioma Cerrado, e apresenta fitofisionomia de Cerrado Strictu Sensu. No compartimento arbustivo-arbóreo são registradas duas espécies imunes de corte, *Tabebuia aurea* (caraíba) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Não são registradas na área espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

- Fauna:

Durante a vistoria foi possível observar vestígios da fauna (buraco de tatu), não sendo visto nenhuma espécie ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Por se tratar de intervenção ambiental no bioma cerrado em área superior a 100 ha, será exigido do empreendedor, como condicionante a destinação para preservação de área equivalente a 2% do montante da área requerida, conforme exigido pela Lei Estadual nº 13.047/1998. O requerente que anteriormente havia no seu imóvel uma área de reserva legal de 84,2705 ha, acrescentará a área de reserva legal uma área de 2,4299 ha, valor que corresponde a 2% da área requerida para intervenção ambiental. A reserva legal do imóvel agora deverá possuir uma área de 86,7004 ha.

Durante análise inicial, no relatório de vistoria foi informado que na área de intervenção haveria APP de "Bordas de tabuleiros ou chapadas", porém em uma análise mais refinada utilizando modelos de elevação e inclinação do terreno, confirmou-se que **não se tratava de APP**, uma vez que área não apresentava inclinação igual ou superior a 45° na linha de ruptura, sendo portanto um equívoco cometido durante a escrita do relatório de vistoria, não sendo aplicada ao caso em questão.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Compactação do solo;
- Exposição parcial do solo diminuindo a infiltração de água no solo;
- Maior escoamento superficial;
- As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante as atividades.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate),

para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 119,0696 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 307,0319 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (36475893), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (36475955), Instrumento de Procuraçāo (36475894) e Plano de Utilização Pretendida Simplificado (36475950), entre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (41376077), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (38440755) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23117263, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, mas foram registradas duas espécies imunes de corte, *Tabebuia aurea* (Ipê) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012, sendo proposto o Plano de Conservação (36475952), para estas espécies, aonde cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de 3,6026 ha.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (38440755), bem como, pelo CAR (41376076), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, de 30,9000 ha. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexiste cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (36475956) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destaca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a lenha de floresta nativa (36475958), carvão vegetal de floresta nativa (36475957), e madeira de floresta nativa (36475959);

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (41376076), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 21 de outubro de 2021 (36947487), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional,

requerido por **OSVALDO NUNES RODRIGUES** (36475893), sob CPF **903.632.806-34**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **119,0696 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **FAZENDA TERRA VERMELHA**, município de **Minas Novas/MG**, sendo os produtos e subprodutos florestais considerados **Lenha de floresta nativa** (665,7522 m³), **Madeira** (26,3325 m³) e **Carvão** (1.065 m³) e terão **uso interno** no imóvel ou empreendimento e **Produção de carvão vegetal**.

Foi realizado o pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de **2863,5125 m³** de **R\$ 81.958,88** (oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CERRADO:

Conforme determinado pela Lei Estadual nº 13.047/1998, supressões no bioma cerrado em área superior a 100 ha devem destinar para preservação área equivalente a 2% da intervenção ambiental.

A reserva legal do imóvel que possuía 84,2705 ha teve acréscimo de 2,4299 ha passando a ter 86,7004 ha.

A reserva legal do imóvel não poderá ter área inferior a 86,7004 ha.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	A reserva legal do imóvel não poderá ter área inferior a 86,70049 ha	perpétuo
3	Executar o plano de conservação dos 156 (cento e cinquenta e seis) indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro) e 13 (treze) indivíduos da espécie imune de corte <i>Tabebuia aurea</i> (caraíba), sendo deixado um raio de proteção de 10 metros circulando esses indivíduos.	Perpétuo
4	Apresentar ao IEF, relatório da condicionante 2 com objetivo de monitoramento da atividade condicionada, ou seja comprovando que as espécies imunes não foram cortadas.	6 meses
5	Obter certificado de registro de Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora.	Anterior a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira

MASP: 1503403-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Gerente**, em 02/02/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana, Chefe da Unidade**, em 07/02/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **41434407** e o código CRC **9F3D94C3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062273/2021-39

SEI nº 41434407



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 07 de fevereiro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0062273/2021-39

Requerente: Osvaldo Nunes Rodrigues

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, conforme delegação de competência estabelecida, nos termos do art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 119,0696 ha*, com fundamento no Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 2/2022 (41434407).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 07/02/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41866568** e o código CRC **EE957BC4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Formulário de Requerimento de Alteração de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

URFBio Responsável: Jequitinhonha

1) Objeto do requerimento:

- Compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Transferência de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Transferência + compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na AIA;
- Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal;
- Atualização das informações de resgate e destinação de fauna;

2) Para a transferência ou o compartilhamento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, informar:

Número do Processo Administrativo da Autorização:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado no DAIA:

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Justificativa para o requerimento:

ATENÇÃO: O requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma Autorização deve sempre ser protocolado no mesmo processo SEI da autorização, de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
- 2) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
- 3) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da Autorização (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
- 4) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Autorização ambiental), e;
- 5) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da Autorização*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental), e;
- 2) Contrato social referente à alteração (atualizado).

4) Para Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal constante na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo: 2100.01.0062273/2021-39

Número da Autorização: 2100.01.0062273/2021-39

Nome do titular caracterizado na Autorização: Osvaldo Nunes Rodrigues

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Atual)
Produto/Subproduto	Carvão vegetal de floresta nativa
Especificação	Comercialização
Quantidade	1.065
Unidade	m ³

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Alteração)
Produto/Subproduto	Lenha de Floresta Nativa
Especificação	Comercialização
Quantidade	700
Unidade	m³

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à Taxa Florestal.
- 3) Documento do Requerente / Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental);

5) Para Atualização das informações de resgate e destinação de fauna silvestre:

Número do Processo Administrativo:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atual)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atualização)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

- 1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE–, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – com as devidas informações (constantes neste documento, item 2.2);
- 3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente, quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor do detentor da licença ambiental; e
- 4) Detalhamento do objeto de alteração acompanhado de documentos atualizados, quando couber.

Minas Novas-MG, 14 de maio de 2025

(Local e data)

Assinatura do requerente

Relatório Técnico nº 24/IEF/NAR CAPELINHA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0062273/2021-39

RELATÓRIO DE VISTORIA**IDENTIFICAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> Queima Controlada <input type="checkbox"/> Atividade de Rotina	Atividade: Silvicultura	
Processo: 2100.01.0062273/2021-39		
Nome: Osvaldo Nunes Rodrigues		CNPJ/CPF: 903.632.806-34
Endereço: Praça Antônio Dias, 552		Bairro: Centro
Município: Angelândia	UF: MG	CEP: 39.685-000
Telefone: 33999041786	E-mail: terravale.ca@gmail.com	
Representação DATUM: <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre <input checked="" type="checkbox"/> Sirgas 2000	Longitude: 768663.37 m E	Latitude: 8059814.82 m S
Form. UTM (X, Y)	Zona (Fuso): <input type="checkbox"/> 22K <input type="checkbox"/> 22S <input checked="" type="checkbox"/> 23K <input type="checkbox"/> 23S <input type="checkbox"/> 24K <input type="checkbox"/> 24S	
Denominação do imóvel: Fazenda Terra Vermelha	Município/UF: Minas Novas/MG	

RELATÓRIO SUCINTO

No dia 17 de julho de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Terra Vermelha, localizado em Minas Novas e de propriedade do senhor Osvaldo Nunes Rodrigues, CPF nº 903.632.806-34. A vistoria foi motivada pois foi solicitado, alteração do produto/subproduto florestal autorizado na Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Na AIA nº 2100.01.0062273/2021-39 foi autorizado o uso interno no imóvel de 665,7522 m³ de lenha de floresta nativa e 26,3325 m³ de madeira de floresta nativa e a comercialização de 1065 m³ de carvão vegetal de floresta nativa. É solicitado, conforme formulário de requerimento de alteração de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (114714137), a alteração de 1065 m³ de carvão vegetal de floresta nativa para 350 m³ de lenha de floresta nativa e 715 m³ de carvão vegetal de floresta nativa. Caso autorizada a alteração, o produto da intervenção seria: 26,3325 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel, 700 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização in natura e 715 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

A vistoria foi realizada pela servidora do EF, a senhora Mariana Miranda Andrade e acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Wagner Cordeiro Costa.

Em campo, constatou-se que a intervenção autorizada já foi parcialmente realizada e que o material florestal gerado pela intervenção encontra-se disposto na área em leiras, próximos as bordas e próximos a fornos que foram e que estão sendo construídos para a carbonização do material autorizado, conforme demonstra as Imagens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Em vistoria, constatou-se que parte da área autorizada, conforme demonstra as Imagens 9 e 10, foi queimada sem autorização. Analisando imagens de satélite disponibilizadas pela Plataforma Web o Programa Brasil M.A.I.S, constatou-se que a queima aconteceu entre março e abril de 2025 e que atingiu 6,61 ha. Em campo, é possível observar material florestal queimado, inclusive exemplares imunes de corte da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi).

Ainda em vistoria, constatou-se que ao menos 22 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) foram suprimidos sem autorização, nas seguintes coordenadas UTM de referência:

1. X: 768135.50 m E / Y: 8060500.41 m S;
2. X: 768144.36 m E / Y: 8060495.45 m S;
3. X: 768148.68 m E / Y: 8060498.69 m S;
4. X: 768150.80 m E / Y: 8060499.23 m S;
5. X: 768159.59 m E / Y: 8060491.47 m S;
6. X: 768423.00 m E / Y: 8060130.00 m S;
7. X: 768739.91 m E / Y: 8060034.31 m S;
8. X: 768744.48 m E / Y: 8060005.52 m S;
9. X: 769464.95 m E / Y: 8059732.21 m S;
10. X: 769299.77 m E / Y: 8059706.87 m S;
11. X: 769270.24 m E / Y: 8059683.46 m S;
12. X: 769271.55 m E / Y: 8059678.12 m S;
13. X: 769287.43 m E / Y: 8059658.64 m S;
14. X: 769282.17 m E / Y: 8059654.50 m S;
15. X: 769511.36 m E / Y: 8059655.76 m S;
16. X: 769509.25 m E / Y: 8059641.17 m S;
17. X: 769500.82 m E / Y: 8059638.41 m S;
18. X: 769509.79 m E / Y: 8059634.19 m S;
19. X: 768924.98 m E / Y: 8059980.86 m S;
20. X: 768913.14 m E / Y: 8059977.03 m S;
21. X: 768925.21 m E / Y: 8059973.99 m S;
22. X: 768926.36 m E / Y: 8059973.09 m S.

Observou-se ainda que os raios de proteção de todos os indivíduos imunes de corte preexistentes na área de intervenção autorizada já suprimida, também foram suprimidos sem autorização.

Constatou-se ainda, a existência de exemplares da espécie supramencionada, não declarados nos arquivos, mapas e documentos constantes neste processo.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagen 1: Vista aérea da área de intervenção autorizada com o material florestal gerado pela intervenção.

Imagen 2: Vista aérea da área de intervenção autorizada com o material florestal gerado pela intervenção.



Imagen 3: Vista aérea da área de intervenção autorizada com o material florestal gerado pela intervenção.

Imagen 4: Vista aérea da área de intervenção autorizada com o material florestal gerado pela intervenção.



Imagen 5: Material gerado pela intervenção enleirado para carbonização.



Imagen 6: Material gerado pela intervenção enleirado para carbonização.



Imagen 7: Vista aérea de área autorizada ainda não intervinda.



Imagen 8: Vista aérea de área autorizada ainda não intervinda.



Imagen 9: Vista aérea de área queimada sem autorização.



Imagen 10: Área queimada sem autorização.

Município: Capelinha/MG

Data: 25/07/2025

Servidor: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, Servidora Pública, em 25/07/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118872118** e o código CRC **2377C3EB**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0062273/2021-39

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Procedência: Despacho nº 318/2025/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): Osvaldo Nunes Rodrigues

Assunto: Sugestão de deferimento da solicitação de alteração de produto/subproduto florestal

DESPACHO

Considerando a solicitação de alteração de produto/subproduto florestal autorizado na Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0062273/2021-39;

Considerando que em vistoria realizada em 17 de julho de 2025 constatou-se que o material gerado pela intervenção autorizada encontra-se no imóvel, conforme detalha o Relatório Técnico nº 24/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (118872118);

A equipe técnica **SUGERE o deferimento da solicitação de alteração de produto/subproduto florestal** requerida pelo senhor Osvaldo Nunes Rodrigues, CPF nº 903.632.806-34, titular da AIA nº 2100.01.0062273/2021-39.

Caso autorizada a alteração, o produto da intervenção seria: 26,3325 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel, 700 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização in natura e 715 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

Considerando ainda que em vistoria, conforme detalha o Relatório Técnico nº 24/IEF/NAR CAPELINHA/2025 (118872118), constatou-se que foram suprimidos ao menos 22 exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e o raio de proteção de todos os exemplares imunes de corte existentes na área de intervenção já suprimida, que a supressão não foi autorizada e que totalizava 1,08 ha de vegetação nativa;

Considerando que conforme observado em vistoria e analisando imagens de satélite disponibilizadas pelo Programa Brasil M.A.I.S. da Polícia Federal constatou-se que foi realizada queima em 6,61 ha sem autorização;

A equipe técnica sugere também que o processo seja enviado para autuação, considerando que foi constatada a supressão de 22 exemplares imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense*, do raio de proteção de todos os exemplares imunes de corte existentes na área de intervenção já suprimida e que totaliza 1,08 ha de vegetação nativa, e por realizar queima controlada sem autorização em 6,61 ha.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 25/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118967860** e o código CRC **A773FF45**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062273/2021-39

SEI nº 118967860

Nota Técnica nº 1/IEF/NAR CAPELINHA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0062273/2021-39

Em complementação ao Despacho nº 318/2025/IEF/NAR CAPELINHA, fica esclarecido que com o deferimento da solicitação da alteração de produto/subproduto florestal gerado pela intervenção autorizada na Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0062273/2021-39, o produto autorizado total se refere a 26,3325 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel, 1.365,7522 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização in natura e 715 m³ de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 28/07/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119099420** e o código CRC **EC5E67F8**.

Diamantina, 25 de julho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 33/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0062273/2021-39

Requerente: Osvaldo Nunes Rodrigues

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, designada pelo Diretor-Geral do IEF para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha no período de 21/07/2025 a 01/08/2025, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, datado de 15/04/2025, pág. 14 (119024735); nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR a solicitação de alteração de produto/subproduto florestal** requerida pelo senhor Osvaldo Nunes Rodrigues, CPF nº 903.632.806-34, titular da AIA nº 2100.01.0062273/2021-39. Com fundamento no Despacho nº 318/2025/IEF/NAR CAPELINHA – (118967860).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 25/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119024649** e o código CRC **3B7F4BBB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062273/2021-39

SEI nº 119024649

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 - Licença Próvia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante: *Mineração Rio Grande Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Três Corações/MG, PA nº 24062/2025, Classe 3. *Incope - Indústria e Comércio de Pedras Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Três Corações/MG, PA nº 24186/2025, Classe 4.

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Mauro Moterani Nasser, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Paraguaçu, Campos Gerais, Três Pontas e Fama/MG, PA nº 24059/2025, Classe 2. *Agrocp Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira, Santana da Vargem/MG, PA nº 24181/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Antônio Carlos de Melo, Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiroicultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Lagoa Dourada/MG, Processo nº 22760/2025. 2. Auto Posto Bagrão Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itapeva/MG, Processo nº 22676/2025. 3. Cia do Couri CB Ltda., Secagem e salga de couros e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 22680/2025. 4. Fernando Henrique Pereira, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Muzambinho/MG, Processo nº 22316/2025. 5. São Sebastião de Paula Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Arceburgo/MG, Processo nº 22678/2025. 6. Residencial Bourbon SPE Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Guaxupé/MG, Processo nº 23003/2025. 7. Diferenciagro Comércio e Representações Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Paraguaçu/MG, Processo nº 22995/2025. 8. Adubos Real S.A., Formulação de adubos e fertilizantes, Pouso Alegre/MG, Processo nº 23280/2025.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

14 2099572 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Matadouro Rio Doce Ltda., Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Compostagem de resíduos industriais, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº 23936/2025, classe 5.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 1 (LP+LI+LO): GSM Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 1192/2024, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 11/07/2035. Informa ainda que foi expedida a Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI nº 2019.01.0014801/2024-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa: 69,8678 ha (63,5988 ha pretendida e 6,2690 ha corretiva); Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa: 10,5620 ha (9,2964 ha pretendida e 1,2656 ha corretiva); Corte de árvores isoladas (11,6916 ha). Validez: a mesma da licença.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

14 2099573 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2); Empreendimento: José Calixto Milagres Ltda – Produtos das Gerais (CNPJ 18.108.050/0001-52), Atividade: Tratamento químico para preservação da madeira, Município: Acaíaca/MG, PA SLA nº 615/2023, Válida até 30/11/2033 – Para: Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 61.266.152/0001-25).

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

14 2099581 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Engenho da Bilia Mineração LTDA, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Datas/MG, PA nº 5615/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/07/2035.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

14 2099302 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, com validade: 10 anos: 1) Construcap CCPs Engenharia e Comércio S.A.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, - Patos de Minas/MG; PA nº 23790/2025, Classe 1. 2) Município de Lagoa Grande/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. – Lagoa Grande/MG; PA nº 23801/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba

14 2099520 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- (LAC 1) - Licença Próvia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A./Fazenda Córrego do Meio - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Josenópolis, Grão Mogol e Padre Carvalho/MG, nº da licença 002/2019 PA/nº 00215/2008/2018 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 16/07/2028 do responsável Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A. CNPJ 08.979.772/0001-29, para o novo titular Rima Agroflorestal Ltda, CNPJ 17.866.823/0028-17.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2099388 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Granitos Emerick & Serafim Ltda – Mina Ventania, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril externa aos limites de empreendimentos minériários, Espera Feliz/MG, PA SLA nº 3958/2020, Classe 2. Motivo: descumprimento de condicionantes.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

14 2099615 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) LAS CADASTRO: Onde se lê: Posto Monjolo Ltda. CNPJ: 47.346.984.0001-20. Leia-se: Posto Rede 10 Ltda. CNPJ: 47.346.984.0001-20. PA/Nº 580/2023 - Validade: 23/03/2033. Paracatu/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 15/12/2018 - pág. 15) O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

Onde se lê:

"..."

2) Solange Valadares Santana/Fazenda Formosa - Coordenadas Latitude: 15°43'18,19" e Longitude: 45°01,03,98" - Boinocultura de corte, em regime extensivo. - Arinos/MG. Processo: 40849249/2018. Vencimento: 10/12/2028.

"..."

2) Solange Valadares Santana/Fazenda Formosa - Coordenadas Latitude: 15°43'18,19" e Longitude: 46°01,03,98" - Boinocultura de corte, em regime extensivo. - Arinos/MG. Processo: 40849249/2018. Vencimento: 10/12/2028.

"..."

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

14 2099524 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Fema, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental, informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <https://drive.google.com/drive/folders/1oCF6Zxg9CwQ5UYtunb12oX5Hlmiaf9j>, interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <https://sistemas.micoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

(DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH Nº 28, DE 03 DE JANEIRO DE 2025). 1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *MEP - Miranda Empreendimentos e Participações SPE Ltda./Loteamento de Acesso Controlado Residencial Tamboré Mirandá 2 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; Estação de tratamento de água para abastecimento; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário - Indianópolis/MG - PA/SLA 353/2025, Classe 2.

14 2099589 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO, MASp 860031-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-2 FL1100075, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas, no período de 21/07/2025 a 01/08/2025.

14 2099612 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Giovani Gonçalves de Souza/Fazenda Januária e Kennedy Souza - CPF 66***.***-34 - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Passos/MG - Processo SEI N° 2100.01.0023408/2025-36: em 14/07/2025.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.

O Supervisor Regional URFBio Sul.

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Energisa Sul-Sudeste - Distribuição de Energia S.A./Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica até 138 kV - CNPJ 07.282.377/0001-20, Tipos de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP - Monte Santo de Minas/MG - Processo SEI N° 2100.01.0023408/2025-54: em 14/07/2025.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.

O Supervisor Regional URFBio Sul.

14 2099558 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Giovani Gonçalves de Souza/Fazenda Januária e Kennedy Souza - CPF 66***.***-34 - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Passos/MG - Processo SEI N° 2100.01.0023408/2025-36: em 14/07/2025.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.

O Supervisor Regional URFBio Sul.

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Magno Chaves Couto - AI 706500/2025 - Supressão da vegetação nativa em reserva legal - Multa simples -1500 UFEMG's

Para maiores informações, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br.

Em caso de não pagamento e não apresentação da Defesa no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em divida ativa.

Divinópolis, 17 de julho de 2024.

(a) Luciana Fatima de Rezende Oliveira.

Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste

14 2099546 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- (LAC 1) - Licença Próvia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A./Fazenda Córrego do Meio - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Josenópolis, Grão Mogol e Padre Carvalho/MG, nº da licença 002/2019 PA/nº 00215/2008/2018 - Classe 4